



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025.**

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ sob nº 15.557.480/0001-63, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita ao Município concessão de subvenção a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo possui o fim de pagamento dos honorários médicos relativos aos serviços prestados a Fundação durante os meses de fevereiro e março de 2025. Esse pagamento visa remunerar os profissionais de saúde pelo atendimento e serviços médicos prestados no período mencionado, com base nos valores acordados previamente.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 30 hipótese de dispensa de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde.

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui vinculação com os serviços de saúde.



Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a formalização do Processo de Dispensa de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 1.193.084,60 (um milhão, cento e noventa e três mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza relacionada à saúde consistente no pagamento dos honorários médicos relativos aos serviços prestados a Fundação durante os meses de fevereiro e março de 2025, deve-se recorrer aos comandos constantes do artigo 30, VI, do mesmo diploma, que dita:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...]



VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a proporcionar a continuidade da prestação de serviços pela Fundação à sociedade, sendo viável a dispensa do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Segue, em anexo, para análise da Comissão de Seleção projeto apresentado pela entidade.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Dotação orçamentária nº 08.01.03.10.302.0011.6257, Repasse Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, 33504300 Subvenções Sociais, Ficha 1445, 2025.

Capelinha, 16 de junho de 2025.

Luciano Costa Barbosa
Secretário Municipal de Saúde